

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2022, E AO PROJETO DE LEI Nº 683, DE 2023 (APENSADO)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.342, DE 2022**

Dispõe sobre a criação funções comissionadas e cargos efetivos para o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

**Autor:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça, de que trata a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006:

I - 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-6;

II - 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário; e

III - 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.



\* C D 2 3 9 3 9 2 2 1 9 0 0 0 \*

§1º A criação das funções a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será implementada no exercício financeiro do ano de 2023 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

§2º A criação e o provimento dos cargos a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo serão implementados gradativamente na forma do Anexo Único a esta Lei, e estarão condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual de cada um dos anos, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.2º .....

.....

Parágrafo único. Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

Exercício	Cargo	Quantidade
2023	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	12
2024	Analista Judiciário	5



\* C D 2 3 9 3 9 2 2 1 9 0 0 0 \*



	Técnico Judiciário	13
2025	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	12
2026	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	13

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2023-6424



\* C D 2 2 3 9 3 9 2 2 1 9 0 0 0 \*

